



CONTRATO

Aquisição de serviços de transporte para alunos com NEE – 2022-23

Aos 20 dias de setembro do ano de 2022, celebram o presente contrato de fornecimento de serviços de transporte para alunos que frequentam a unidade de multideficiência no montante global de 41 884.56€, (Quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), incluído IVA de taxa reduzida (6%).

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo Jorge Manuel da Fonseca Ramalho.

Como segundo outorgante, a firma Auto-Táxi-Helena Carvalho, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 505629895, com sede na rua do Bairro Novo, 2040-062 Abruxanas, Senhora D. Maria Helena Sousa Martins Carvalho, na qualidade de representante daquela firma, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Senhora Presidente do Conselho Administrativo, datado de 30/08/2022, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 20/09/2022, pelo senhor diretor.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de transporte pelo segundo outorgante ao primeiro e destinados aos alunos a seguir discriminados das respetivas moradas para a Escola Básica de Santa Catarina, sita na Estrada Nacional, 360, n.º 31- 2500 – 770 Santa Catarina CLD – pertencente ao Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro na qual frequentam a unidade de multideficiência.

LOTE/ROTA – 2

Tipo de transporte: Táxi

Transporte da aluna Mafalda Cristiana Costa Coiteiro, de 8 anos de idade, residente no Bairro do Calvário, n.º 3 2520-626 Peniche, num total de 200 Km diários entre a sua residência e a Escola Básica de Santa Catarina.

LOTE/ROTA – 3

Tipo de transporte: Táxi

Transporte da aluna, Francisca Ribeiro Dias, de 10 anos de idade, residente na Travessa do Paulito, n.º 5 2550-429 Paínho, num total de 96 Km diários, entre a sua residência e a Escola Básica de Santa Catarina.

LOTE/ROTA – 6

Tipo de transporte: Táxi



Transporte da aluna, Alice Gomes Bernardes, de 13 anos de idade, residente Rua da Bica n.º 9 2560-141 Torres Vedras, num total de 252 Km diários, entre a sua residência e a Escola Básica de Santa Catarina.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e conforme estabelecido no caderno de encargos e de molde a assegurar a regularidade do serviço. O fornecimento inicia-se previsivelmente no dia 16 de setembro de 2022 termina em **16 de dezembro de 2022**, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo Despacho n.º 5754-A/2019, de 18 de junho, renovável pelo restante ano letivo, ou seja, de **3 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2023**, num total previsível de 62 dias de setembro a dezembro e de 114 dias de janeiro a junho.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 41 884.56€, incluída taxa legal do IVA (6%).
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos: o adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, após o fornecimento do serviço, as faturas discriminadas referentes ao número de dias do transporte efetuado.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de entrada nos serviços de administração escolar do Agrupamento.

Cláusula 4.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações das quais os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante, conforme consta do caderno de encargos.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento.

Cláusula 6ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 7ª



Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha.

Cláusula 8ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato vai ser assinado pelos representantes do primeiro e segundo outorgantes.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

Helena Carvalho

AUTO-TÁXI
HELENA CARVALHO UNIPessoal, LDA.
Cont. N.º 505 629 895
Tel. 243 996 532 - Telem. 936 969 144
ABUXANAS - RIO MAIOR

